

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.585, DE 2019

Dispõe sobre isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF - para os profissionais de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, quando, no desempenho de serviço, sejam atingidos por projéteis disparados.

Autor: Deputado CORONEL TADEU

Relator: Deputado GURGEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.585, de 2019, de autoria do nobre Deputado CORONEL TADEU, visa dispor sobre isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF - para os profissionais de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, quando, no desempenho de serviço, sejam atingidos por projéteis disparados.

A proposição tem como objetivo “garantir aos feridos em razão do serviço a possibilidade de direcionarem o valor que deixam de recolher com relação ao Imposto de Renda para o custeio das inúmeras despesas referentes ao tratamento médico necessário ou às sequelas incapacitantes deixadas pelos acidentes com projétil quando em serviço.”

Apresentada em 18 de junho de 2019, a proposição, em 15 de julho do corrente ano, foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto o prazo de cinco sessões, a partir de 07 de agosto de 2019, para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 20 de agosto sem que tenha havido a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.585, de 2019, foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria relativa a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em dotar o ordenamento jurídico do País de mecanismos que favoreçam a proteção daqueles que labutam pela defesa da sociedade e, assim, contribuir para redução da criminalidade nacional.

O presente PL visa acrescentar o inciso XXIV ao art. 6º da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988, que altera legislação do imposto de renda e dá outras providências, e, assim, isentar do pagamento do referido imposto as remunerações percebidas pelos profissionais de segurança pública dos órgãos elencados nos incisos do caput do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, no desempenho de serviço, tenham sido atingidos por projéteis disparados.

Dessa forma, a legislação pátria passaria a se projetar favoravelmente àqueles que, no dia a dia, sacrificam a saúde física e mental para manter a lei e a ordem no Brasil, fornecendo-lhes suporte em caso de ocorrência de eventual sinistro.

Assim, pretende-se garantir o recurso necessário ao servidor ferido para tratar suas enfermidades, que, muitas vezes, os oneram excessivamente com médicos e remédios.

Diante do exposto, concitamos os nobres pares a votar conosco pela **APROVAÇÃO** do PL 3585/2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

GURGEL
Deputado Federal
PSL/RJ